



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria do Carmo Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria do Carmo Bezerra, de Acarape, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 05242314-0	<b>PARECER Nº</b> 0469/2006	<b>APROVADO EM:</b> 18.10.2006

## **I – RELATÓRIO**

Maria Brisamar de Lima Bezerra, habilitada em Pedagogia, reg. nº 24.515, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria do Carmo Bezerra, instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua Sebastião Bezerra, s/n, Centro, CEP: 62785-000, Acarape, criada pelo decreto estadual nº 11.493/75, solicita a este Conselho, através do Processo nº 05242314-0, o credenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria escolar Francisca Pinheiro da Silva Jacó, nomeada em ato publicado em 30.03.2005.

O corpo docente é formado por 25 professores, dos quais 72% são habilitados e 28% têm autorização temporária fornecida pelo CREDE – 8, Baturité, sendo que, do total, dois professores são habilitados e têm autorização temporária para o exercício de disciplinas que não estão legalmente habilitados.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- relação do corpo docente com habilitação comprobatória de habilitação;
- relatório do CREDE – 8;
- mapa curricular do ensino fundamental e médio;
- projeto dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos;
- cópia do CNPJ;
- cópia da certidão do registro de imóveis;
- atestado de salubridade e segurança;
- indicação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- indicação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação;
- indicação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias demonstrativas das melhorias realizadas no prédio;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0469/2006

- Ofício nº 92/2005 da diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dionísio Dalton da Rocha Correa, declarando que seu laboratório de Ciências é utilizado pelos professores da escola requerente;
- declaração da entrega do censo escolar 2004/2005;
- plano para biblioteca e para centro de multimeios e relação do acervo bibliográfico;
- projeto político-pedagógico;
- proposta do regimento escolar;
- proposta de semestralização do ensino médio – CREDE-8;
- cópia do diário oficial que nomeou o núcleo gestor;
- certificado do curso de secretário escolar;
- cópia do diário oficial, que modifica o nome da instituição;
- cópia da documentação da diretora;
- cópia do diploma, do certificado de especialização e da declaração de docência;
- folha de antecedentes criminais da diretora;
- cópia do diário oficial que criou a escola;
- cópia do certificado de reconhecimento, expedido por este Colegiado;
- cópia do diário oficial que cria o ensino médio;
- ficha de identificação – instituição pública;
- Ficha de Informação Escolar;
- folha de informação e despacho;
- Informação nº 723/2005, deste Conselho;
- mapa curricular do ensino fundamental e médio;
- projeto Tempo de Avançar 2006;
- cópia do regimento escolar e ata de aprovação.

De conformidade com documentos apensos neste processo, houve, no período de vigência do credenciamento que findou, algumas melhorias na estrutura física da escola, nos equipamentos e no acervo bibliográfico. Ressalto a inexistência de laboratório de Ciências e uma declaração da diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dionísio Dalton da Rocha Correa, informando que os alunos e professores da escola requerente utilizam o mesmo para aulas práticas.

O projeto político-pedagógico está muito bem construído, contendo dados relativos ao prédio, ao número de alunos atendidos no ensino fundamental e médio, aos recursos humanos que compõem a instituição de ensino, aos órgãos colegiados, aos indicadores educacionais, à aprovação, à reprovação, à evasão e à dependência, dados estes que retratam a “escola que temos” e definem a “escola que queremos”. O projeto também propõe uma série de atividades relacionadas à qualidade do ensino, tem uma fundamentação teórica consistente alicerçada na concepção sócio-interacionista e destaca as contribuições de Piaget, Vigotsky e



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0469/2006

Wallon na compreensão da criança e do seu desenvolvimento. Baseia-se, também, nos quatro pilares da educação para os séculos XXI e em outros documentos, como: Proposta Curricular do Estado do Ceará, parâmetros curriculares nacionais e resultados do SAEB. Finalmente define, como todo projeto de forma participativa pela comunidade escolar, a intervenção na realidade escolar através do plano de ação.

A experiência da escola através da organização curricular semestral do curso de ensino médio implantada na Instituição em referência e em outras escolas do Maciço de Baturité, após visita "*in loco*", mostrou-se totalmente descaracterizada em face às exigências dos instrumentos de gestão da Secretaria da Educação Básica.

Será de bom alvitre que a SEDUC, para atender ao que faculta a LDB, torne seus instrumentos flexíveis, de sorte a possibilitar que esta e outras experiências pedagógicas possam ocorrer no seio do sistema estadual.

O projeto da educação de jovens e adultos é o Tempo de Avançar da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, que foi implantado em todo o Estado e aprovado por este Colegiado através do Parecer nº 1030/1999.

Apresentou o plano para biblioteca e centro de multimeios que visa a mais condições que favoreçam a prática da leitura, de pesquisas e tecnologias e no desenvolvimento ao hábito da leitura. Possui também um acervo bibliográfico considerável, composto de livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, em duas vias, é um instrumento moderno, bem elaborado, atualizado e acompanhado da ata de aprovação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 - LDB e satisfaz as exigências das Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

De conformidade com a análise do processo, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria do Carmo Bezerra, de Acarape, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0469/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC